

## LEI MUNICIPAL N.º 2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

*“Autoriza o Poder Executivo a incentivar os agricultores, mediante ajuda de pagamento de horas máquinas para terraplenagem e acesso as propriedades para construção de aviários “DarkHouse” e chiqueirões e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### - LEI -

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar com o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) os agricultores que necessitarem de máquinas para terraplenagem e acesso às propriedades para construção de aviários “darkhouse” e chiqueirões.

**§ 1º** - A forma de pagamento do art. 1º, será por etapas, ou seja, 1/3 (um terço) no início da obra, 1/3 (um terço) quando estiver na metade e os outros 1/3 (um terço) no final, cujo pagamento será efetuado diretamente para a empresa prestadora do serviço.

**§ 2º** - A fiscalização da obra e suas etapas serão realizadas pela própria secretaria da agricultura.

**§ 3º** - Caso iniciada a obra e o agricultor desistir do empreendimento ou não dar andamento em 90 dias, deverá devolver o dinheiro.

**Art. 2º** - Serão disponibilizados até o limite de 04 (quatro) terraplenagem por ano.

**Art. 3º** - Os pedidos de terraplenagem, serão atendidos por ordem de liberação dos recursos junto ao banco.

**Art. 4º** - Serão beneficiados somente os projetos que tem seu valor liberado via banco.

**Art. 5º** - O local da construção do Aviário será definido na propriedade, entre o produtor e a equipe de técnicos da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º** - Terão direito a participar do Programa os produtores que:

- possuírem propriedade no Município;
- estiverem quites com os débitos com a Fazenda Municipal;
- possuírem cadastro de produtor na Secretaria Municipal da Agricultura;
- possuírem talão de produtor no Município;
- se comprometerem a não usar mão de obra infantil.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

20.608.0076.2.042 – Manutenção da Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei 1872, de 23 de outubro de 2019.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 10 de Fevereiro de 2022.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Secretário da Administração  
e Planejamento em Exercício.